



LEI Nº 2.240/2008

Institui o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, Programa Estratégico de Desenvolvimento Sócio-econômico e Programa de Gestão Localizada do distrito de Santa Rita Durão e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei institui o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, o Programa Estratégico de Desenvolvimento Sócio-econômico e o Plano de Gestão Localizada do Distrito de Santa Rita Durão, com propósito de promover o desenvolvimento da localidade e oferecer sustentabilidade econômica como alternativa à mineração.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 2º. Na forma do art. 53 da Lei Complementar 016/2004 – Plano Diretor Urbano e Ambiental de Mariana, fica instituído o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural do Distrito de Santa Rita Durão, nos termos desta lei.

Art. 3º. O Programa ora instituído destina-se a promover ações integradas pelo poder público e a sociedade civil com o propósito de recuperar o casario histórico, o paisagismo urbano, o piso das vias urbanas e calçadas, as cerimônias civis e religiosas, as festas profanas, a cultura oral, musical, literária, folclórica e culinária, entre outros valores culturais do Distrito de Santa Rita Durão, transformando tais atrativos em produtos turísticos, de maneira a criar um nicho econômico alternativo à mineração.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural de Santa Rita Durão além daqueles mencionados no artigo anterior:

- I – preservar o patrimônio cultural local;
- II – criar cadastro individualizado dos ícones de interesse cultural na localidade;
- III – promover exploração econômica sustentável do patrimônio cultural;
- IV – promover a integração das ações públicas e privadas destinadas à proteção do patrimônio cultural existente.

Art. 5º. São metas do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural:

- I – promover o inventário de bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, singulares ou coletivos, situados no distrito que possuam referências de valor cultural e simbólico, composto de pesquisa histórica, levantamentos gráficos, fotográfico e documental, diagnóstico sobre estado de conservação e condições de uso;
- II – efetuar a classificação dos bens inventariados de acordo com o grau de importância histórico-cultural, a preservação, o grau de risco e as possibilidades de sustentabilidade econômica como produto turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – elaborar projetos de intervenção física que assegurem a integridade dos bens inventariados e das referências culturais que corram riscos de destruição;
- IV – elaborar de projetos de prevenção e incêndio e segurança;
- V – elaborar de programas específicos de recuperação, preservação e de proteção além planos de sustentabilidade econômica do acervo, que compatibilizem uso e manutenção do patrimônio cultural local;
- VI – esclarecer a comunidade local, os proprietários e possuidores de bens de valor cultural sobre sua importância para a formação da identidade do povo local e potencialidades econômicas;
- VII – integrar a educação pública municipal às iniciativas de proteção ao patrimônio cultural;
- VIII – criar e fomentar iniciativas de aproveitamento e exploração econômica dos bens materiais ou imateriais de valor cultural;
- IX – propor programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico da comunidade do entorno;
- X – divulgar nos diversos meios midiáticos o acervo cultural local, propondo calendário de eventos atrativos ao visitante e integrado à vida cotidiana da comunidade, desenvolvendo produtos para o turismo de contemplação, ecológico, cultural e religioso.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Art. 6º. Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico consistem em conjunto de ações municipais coordenadas, realizadas em parceria com a sociedade civil e demais segmentos governamentais, em razão da necessidade de intervenção em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável do distrito e em face de carências e potencialidades do local que justifiquem a realização de projetos urbanísticos e de apoio às iniciativas produtivas, criando um nicho econômico paralelo à mineração.

Art. 7º. Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico poderão conter projetos de intervenção prioritária em imóveis públicos e particulares de interesse cultural, em risco ou necessitando de intervenção para a preservação ou recuperação, reservando ao município o direito de firmar parcerias ou valer-se das medidas administrativas de acautelamento e proteção dos bens em risco.

Art. 8º. O financiamento dos programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico dependerá da alocação de verbas públicas do orçamento municipal, da captação de receita proveniente de programas governamentais estaduais e federais afins, de investimentos privados e ainda de aporte de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 9º. Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico deverão ser realizados de forma complementar, consistindo cada um deles isoladamente etapa do processo geral de desenvolvimento sustentável do Distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - A implantação dos programas estratégicos apresentados neste capítulo contempla concomitantemente ações e intervenções urbanas que visem a melhoria da qualidade de vida da população residente, no que tange a gerência de recursos hídricos, saneamento básico, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º. - A proposta de consolidação de um nicho econômico sustentável na localidade abrigará ainda a adequação dos espaços urbanos e comerciais para atendimento ao público, oferecendo consultoria e assistência ao empreendedor residente para ampliação, modificação ou incremento do seu negócio.

Seção I

Dos Programas Estratégicos Prioritários

Art. 10 – São Programas estratégicos prioritários:

- I – a recuperação do casario, incluindo a reconstrução e restauro de fachadas;
- II – a implantação de programas especiais de formação de mão-de-obra;
- III – implantação do parque temático de mineração da Fazenda da Cata Preta;
- IV – resgate das manifestações culturais;
- V – a facilidade de acesso e divulgação dos valores locais.

Subseção I

Da Recuperação do Casario

Art. 11 – As edificações com tipologia colonial existentes na localidade constituem importante elemento de harmonização do cenário urbano e atrativo turístico, pelas técnicas construtivas e a singularidade arquitetônica dos exemplares.

Art. 12 – O programa de recuperação do casario consiste em ações de reconstrução dos imóveis acaso destruídos e a restauração daqueles em risco, bem como a adequação dos bens que sofreram intervenções ou modificações recentes que descaracterizam a sua arquitetura original.

Art. 13 – Para a consecução dos resultados do programa o Município poderá se valer do instituto da desapropriação, fundado nas disposições da legislação pertinente e aquela prevista no artigo 30, IX da Constituição Federal.

Art. 14 – Por meio do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural o Município poderá viabilizar o financiamento da reconstrução ou recuperação de imóveis privados de interesse cultural situados no Distrito, nos moldes adotados pelo Programa Monumenta.

Subseção II

Dos Programas Especiais de Formação de Mão-de-Obra

Art. 15 – O Município implantará no sítio a ser preservado uma Escola de Artes e Ofícios destinada à formação da mão-de-obra de restauro, cantaria e técnicas construtivas do período colonial.

Art. 16 – São contempladas ainda como ações estruturantes da economia local programas formadores de mão-de-obra para serviços de restaurante e hotelaria, dividido em duas iniciativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - implantação da Escola de Gastronomia, com objetivo de redescobrir e valorizar a culinária local e formar mão-de-obra para exploração econômica desta manifestação cultural como produto de turismo;

II - implantação da Pousada Escola, centro de formação de mão-de-obra especializada no atendimento ao visitante, qualificação do serviço receptivo e capacitação de gestores e agentes do serviço de hospedagem.

Art. 17 – Terão preferência na inscrição e frequência aos cursos de formação de mão-de-obra, jovens de 16 a 25 anos, que buscam o primeiro emprego, concluintes ou que tenham concluído a educação básica.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá oferecer ajuda de custo aos jovens atendidos pelo programa de formação de mão-de-obra.

Art. 19 – As unidades previstas nos artigos 15 e 16 desta lei deverão ser instaladas nos imóveis públicos existentes na localidade ou naqueles recuperados na forma do programa especificado na subseção anterior.

Art. 20 – Caberá ao Município, por meio de parceria com a União, integrar ao conjunto de ações desta subseção a Casa de Rótulas, imóvel tombado pelo IPHAN na localidade.

Subseção III Do Parque Temático

Art. 21 – A região do entorno do núcleo urbano de Santa Rita Durão comporta reminiscências dos sítios de mineração do século XVIII, paisagens naturais notáveis, fauna e flora significativas e ainda as formações geológicas e espeleológicas que podem se constituir em produto turístico.

Art. 22 – A exploração de tais sítios se dará por meio da implantação de um parque temático com sede na Fazenda da Cata Preta, com identificação e sinalização dos ícones de interesse, visitação monitorada, elaboração de estudos de catalogação e divulgação do acervo existente.

Art. 23 – O parque temático servirá ainda como sede do Centro de Estudos da Cultura Tropeira e Mineradora, atividades econômicas que deram origem à ocupação da localidade.

Art. 24 – Como proposição acessória o parque temático deverá promover ações que visem a recomposição da flora nativa nos quintais das residências, nas praças públicas e nas margens do rio Piracicaba, assim como as nascentes ou mananciais que abastecem as comunidade.

Subseção IV Do Resgate das Manifestações Culturais

Art. 25 – O resgate das manifestações culturais locais constitui programa estruturante da economia local e proporcionará a efetiva participação da comunidade nas demais intervenções, de maneira a garantir a sustentabilidade da proposta pelos atores residentes.

Art. 26 – As principais ações do programa consistem na recuperação da história oral, das manifestações religiosas, rituais, festas, simpatias, crenças, chás e documentos, entre outros ícones peculiares da cultura local, com a formação de grupos folclóricos de expressão cultural, banda de música, corais e centros de estudos da história local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 – Os saberes e as artes manuais que resultarem em produto passível de comercialização deverão ser tratados com especial deferência, sobretudo proporcionando a redescoberta, o aprendizado e a transmissão de conhecimentos, a agregação de valor ao produto e o escoamento da produção artesanal.

Art. 28 – Constitui ainda ação de recuperação das manifestações culturais o estabelecimento de um calendário de festividades religiosas, sociais e profanas, em conformidade com o interesse popular, proporcionando a integração dos moradores da localidade e atrativo ao visitante.

Art. 29 – A Escola Municipal Sinhô Machado, em parceria com a sociedade local, desenvolverá programa específico de fomento à cultura musical, com propósito de proceder a reativação da banda de música da comunidade.

Parágrafo único: Será também, objeto de programa de pesquisa e estudo a vida e obra de Frei José de Santa Rita Durão, que empresta seu nome ao Distrito, de maneira a divulgar suas origens, sua obra e a identidade do povo local.

Subseção V

Da Facilidade de Acesso e Divulgação

Art. 30 – O desenvolvimento econômico e social da comunidade se prende à facilidade de acesso à localidade, bem como aos bens de natureza cultural oferecidos como produto turístico.

Art. 31 – As principais ações do programas de facilidade de acesso e divulgação se resumem na criação de canais de integração da localidade com as comunidades do entorno, com investimento nas vias de tráfego e comunicação, em especial:

I – a melhoria do acesso através da MG 129, incluindo o sítio no Circuito Turístico da Estrada Real;

II – o asfaltamento do trecho Santa Rita Durão - Bento Rodrigues, facilitando o acesso alternativo via Camargos e Bento Rodrigues incluindo tais localidades nos roteiros de visitação;

III – a melhoria do acesso Santa Rita Durão-Cláudio Manuel, como alternativa de tráfego pela zona rural até a BR 262;

IV – a recuperação das vias urbanas do povoado, devolvendo-lhe as características originais do piso;

V – a identificação dos monumentos e sítios de interesse, com referências históricas e científicas ao visitante;

VI – investimentos para melhoria no sistema de transporte coletivo urbano e interligação da localidade com as comunidades do entorno;

VII – melhoria no sistema de telefonia fixa e móvel, sinais de TV, rádio e Internet;

VIII – publicação periódica de material iconográfico da localidade como sítio integrante do complexo turístico regional, especialmente Caraça-Catas Altas e Ouro Preto-Mariana no Circuito da Estrada Real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE GESTÃO LOCALIZADA

Art. 32 - São objetivos do Programa de Gestão Localizada:

- I – agilizar prestação de serviços públicos locais;
- II – viabilizar prestação efetiva e eficiente de serviços públicos urbanos;
- III – integrar a prestação de serviços públicos urbanos municipais, estaduais e federais;
- IV – aproximar Poder Público municipal das necessidades reais da sociedade civil, facilitando a promoção de parcerias entre os setores público e privado;
- V – facilitar o acesso da sociedade civil aos serviços públicos urbanos;
- VI – reduzir custos da prestação de serviços urbanos.

Art. 33 – Para consecução dos objetivos do programa o Município viabilizará a implantação e permanência no Distrito dos seguintes serviços essenciais:

- I – unidade de saúde, com atendimento preventivo e curativo, inclusive odontológico;
- II – escola pública de educação básica com programas específicos de formação profissionalizante;
- III – agência ou posto de atendimento bancário, de correios e de telefonia pública;
- IV – posto policial ou grupamento permanente da guarda municipal;
- V – unidade de prestação serviços públicos municipais e estaduais básicos;
- VI – unidade de apoio ao desenvolvimento social, familiar e de fomento à geração de emprego e renda;
- VII – linhas de ônibus integradas, com horários e itinerários compatíveis à demanda da população;
- VIII – tele-centro ou meios de acesso público à Internet;
- IX – centros de prática desportiva e unidades de recreação, de lazer e de cultura, com programação permanente e acessível a toda comunidade;
- X – biblioteca pública.

Art. 34 – A prestação de serviços públicos a que se refere o artigo anterior deverá ser promovida pelo Poder Executivo municipal em parceria com os demais entes de Estado, da iniciativa privada ou do terceiro setor.

Art. 35 – Na implantação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços a que se refere este artigo deverão ser aproveitadas as estruturas físicas existentes e incorporados os serviços já prestados à comunidade, ou instalados nas unidades edificadas recuperadas pelo programa descrito nos artigos 11 e seguintes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Com o propósito de fomentar a participação popular e legitimar as ações de sustentabilidade dos programas o Poder Executivo deverá promover a elaboração de cartilhas educativas sobre as definições e propostas contidas nesta Lei, além de audiências públicas com os seguimentos sociais interessados no desenvolvimento das ações.

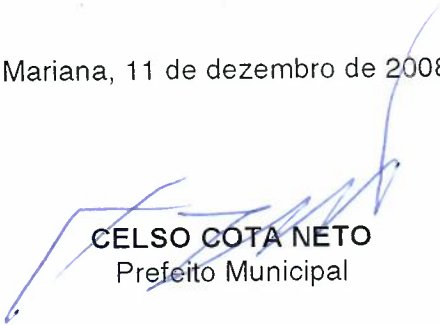
Art. 37 – Sempre que necessário o Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta lei.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de dezembro de 2008.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal